



REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

ARTIGO 1.º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é designado pelo Conselho Fiscal de entre os seus membros.

ARTIGO 2.º

(Mandatos)

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por quatro anos.

ARTIGO 3.º

(Presidente)

1. O Conselho Fiscal é presidido e representado pelo respectivo Presidente, escolhido pela Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 19.º, n.º 2 do Contrato de Sociedade e no artigo 1.º, n.º 2 do presente Regulamento.
2. O Presidente do Conselho Fiscal, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo membro do Conselho Fiscal que o Presidente designe para o efeito.

ARTIGO 4.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e do Contrato de Sociedade.
2. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:
 - a) Representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo;
 - b) Propor à Assembleia Geral o auditor externo da sociedade, a respectiva remuneração



e destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito;

- c) Zelar para que sejam asseguradas, dentro da sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços pelo auditor externo;
- d) Desempenhar as funções de interlocutor da sociedade;
- e) Ser o primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo da sociedade;
- f) Proceder anualmente à Assembleia Geral a avaliação do auditor externo da sociedade.

3. O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório descritivo da sua acção fiscalizadora.

ARTIGO 5.º

(Poderes do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Representar o Conselho Fiscal em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Fiscal;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Exercer voto de qualidade na tomada de deliberações pelo Conselho Fiscal;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Fiscal.

ARTIGO 6.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, todos os trimestres e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, verbalmente ou por escrito, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente do Conselho Fiscal.
- 2. As reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com uma antecedência mínima de três dias úteis relativamente à data das reuniões.
- 3. O conteúdo das reuniões do Conselho Fiscal tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.



ARTIGO 7.º

(Quórum e deliberações)

- 1.** O Conselho Fiscal só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 2.** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos.
- 3.** O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate na votação, assim como o membro do Conselho Fiscal que actue em substituição do Presidente nos termos do número 2 do artigo 3.º.

ARTIGO 8.º

(Actas)

A acta de cada reunião será redigida pelo Secretário da sociedade.